



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar que acresce dispositivo à Lei Complementar n.º 419, de 6 de dezembro de 2012, que descaracteriza diretriz de via prevista no Plano Diretor Municipal.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 13/2022 05/05/2022 14:14	DISPONIBILIZADO EM: 05/Maio/2022	Comissões: CCJL, CDEFCOT, CDUTH 05/05/2022
---	-------------------------------------	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 419, de 6 de dezembro de 2012, que descaracteriza diretriz de via prevista no Plano Diretor Municipal.

À época da proposição da Lei Complementar nº 419, de 6 de dezembro de 2012, o Município exigiu do Círculo Operário Caxiense uma contrapartida à referida descaracterização viária. Tal contrapartida consistiu em compromisso de doação de área para uso público, sem ônus ao Município.

A doação não foi efetivada devido as questões de ordem técnica envolvendo a implantação da diretriz viária proposta.

Diante de tal situação, o Município propôs que a contrapartida prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 419, de 6 de dezembro de 2012, se desse através da doação de área pública em outro local, qual seja, o imóvel que abrigava escola infantil do Círculo Operário Caxiense, que passou ao domínio público, constituindo patrimônio do Município e compoendo a rede municipal de educação infantil.

De forma complementar, de modo a estabelecer a equivalência de valor entre a área pública originalmente ofertada, o Município deveria ter percebido de forma pecuniária a diferença de valor de parte do Círculo Operário Caxiense, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 515, de 12 de agosto de 2016.

Ocorre que no ano de 2020 observou-se que os valores não haviam sido repassados ao Município, tampouco a titulação da área da Escola ao Município. Nesse momento iniciou-se as tratativas para as quitações, ao passo que a transferência cartorial da Escola foi efetivada recentemente.

Todavia, a pandemia da Covid-19 afetou todos os serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, que passaram e passarão por situações muito delicadas, em que os atendimentos multiplicaram e os recursos não.



Em vista disso, houve solicitação por parte do Círculo Operário Caxiense para a realização da prestação de serviços de saúde para o pagamento da obrigação, o que não foi possível por um impasse legal, originando-se a proposta de parcelamento desses valores.

A Administração Municipal entendeu que a melhor forma de parcelamento se daria nos termos da Lei Complementar nº 581, de 8 de maio de 2019.

Nesse sentido, houve a concordância do Círculo Operário quanto à forma de parcelamento, criando assim a condição necessária para encaminhamento da proposta legislativa.

Aspecto importante a ser considerado é que os recursos oriundos desta contrapartida permanecerão com a destinação já aprovada em 2016, ou seja, ao Fundo Municipal para Equipamentos Urbanos e Comunitários, especificamente para garantir a implantação de equipamentos comunitários.

Ainda, cabe salientar que os valores serão atualizados a partir da data base do laudo de avaliação, 17 de setembro de 2015.

Acompanha a matéria o Processo Administrativo nº 2021/42914, para melhor subsidiar a análise dos Senhores(as) Vereadores(as).

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 3 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 13/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 419, de 6 de dezembro de 2012, que descaracteriza diretriz de via prevista no Plano Diretor Municipal.

Art. 1º Acresce o § 2º ao art. 2º-A da Lei Complementar nº 419, de 6 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A ...

...

§ 2º O valor referido no *caput* deste artigo poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o valor atualizado a partir da data base do laudo de avaliação, 17 de setembro de 2015, até a data da efetiva quitação ou parcelamento, e as parcelas calculadas nos termos da Lei Complementar nº 581, de 8 de maio de 2019, ou outra que lhe substituir.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL